



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 7 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Fixa os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do município de Araci, Estado da Bahia.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos ficam fixados conforme o Anexo Único desta Lei, observadas as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo quanto à progressão funcional e níveis remuneratórios.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos comissionados ficam reajustados conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 378, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 10 de março de 2026.

MANUEL MATOS DOS SANTOS
Presidente

EDNEIDE SANTANA PEREIRA
1º Secretária

**ANASTÁCIO CARVALHO
OLIVEIRA**
Vice-presidente

DANIELE SOUSA VIEIRA
2º Secretária



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Araci, mediante a aplicação do percentual de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), garantindo a recomposição parcial do poder aquisitivo das remunerações diante das perdas inflacionárias verificadas no período. A proposta também promove a reestruturação dos vencimentos dos cargos comissionados, adequando-os à organização administrativa da Câmara Municipal e assegurando maior coerência entre as atribuições desempenhadas e a estrutura remuneratória vigente. Ressalte-se que a medida está em consonância com o princípio constitucional da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, além de observar os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a iniciativa busca assegurar maior justiça remuneratória, preservar o equilíbrio administrativo e manter a adequada valorização dos servidores que contribuem para o funcionamento das atividades legislativas. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ANEXO ÚNICO

TABELA I
Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão

	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CPC-1	4	R\$ 6.000,00
	CPC-2	5	R\$ 3.000,00
	CPC-3	2	R\$ 2.000,00
	CPC-4	26	R\$ 1.621,00

	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	CPE-1	2	R\$ 2.759,71
	CPE-2	1	R\$ 2.759,71
	CPE-3	1	R\$ 1.934,78
	CPE-4	3	R\$ 1.934,78